PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prot. 0269/01
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 840 **DE 11 DE JULHO DE 2001**

"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores municipais ou a disposição do Município, que integrarão as equipes de profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF, para orientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através da receita do Programa Saúde da Família – PSF, com exceção das obrigações sociais, que correrão por conta de recursos próprios do Município.

§ 1º – O pagamento da gratificação será feito pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Havendo interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o Programa de que trata esta Lei será suspenso mediante comunicado prévio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Os servidores perceberão como contraprestação dos serviços, a gratificação estabelecida na forma do anexo I desta Lei, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Município atuará como órgão participante do PSF e mero repassador dos pagamentos, cuja origem da verba será sempre o Ministério da Saúde.

Art. 4º - As atribuições dos servidores que integrarão as equipes do PSF, serão os definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 840 DE 11 DE JULHO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0269/01
Folha 003
Protocolo

ANEXO I

5- ENFERMEIRO – NÍVEL SUPERIOR	1.200,00
5 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – NÍVEL MÉDIO	250,00

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0269/01
Folha 004
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nes ta seção através dos documentos em a nexo.

Em, 11.7.2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa

Segue o presente processo para providências necessárias.
Em, 11/07/2001.

Ao Protocolo:
Segue presente lei para ser arquivada, uma vez que a mesma foi confeccionada com o Projeto de Lei nº 785.
Em: 02/07/01

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01